



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/PR

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, Carla Fatima Mombach Sturm, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA contra o edital de Pregão Presencial nº 093/2017, referente a aquisição de ROLO COMPACTADOR, destinada a Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto. A impugnação foi protocolada tempestivamente, no dia 03/10/2017, e em síntese requer: que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, suprindo as ilegalidades atinentes às alterações técnicas relacionadas à exigência de amplitude.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; 2 – Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

A empresa impugnante alega que: *“... a administração furtou o caráter competitivo do certame ao colocar especificação técnicas específicas, com características em que a mesma ficará fora do certame, em detrimento aos princípios constitucionais, o que constitui restrição velada à participação dos interessados.”*

O objeto do certame foi assim descrito: *[...]ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, NOVO, COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MINIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2017; FABRICAÇÃO NACIONAL; PESO OPERACIONAL 10.500KG; MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS; TURBOALIMENTADO; POTENCIA DE 127HP; TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO COMPACTADOR; TAMBOR LISO DE 2,10 METROS DE LARGURA E 1,50 METROS DE DIAMETRO; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA DE DUAS VELOCIDADES A FRENTE E DUAS A RÉ; IMPACTO DINAMICO EM ALTA DE 28.000KgF E EM BAIXA DE 18.500KgF, AMPLITUDE ALTA DE 1,90MM E AMPLITUDE BAIXA DE 0,80MM; PLATAFORMA/CABINE DO OPERADOR DE ACORDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE, FECHADA, AR CONDICIONADO, BANCO COM CINTO DE SEGURANÇA; ALARME PARA MARCHA A RÉ; PLANO DE REVISÕES E MANUTENCÕES PREVENTIVAS DE, NO MINIMO 2.000(DUAS MIL) HORAS. ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO EQUIPAMENTO LOCALIZADA NUMA DISTÂNCIA RODOVIARIA NÃO SUPERIOR A 200KM (DUZENTOS QUILOMETROS) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MUNICIPIO UM CURSO DE QUALIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SEM ÔNUS, DE NO MINIMO 08 (OITO) HORAS, DESTINADO AOS FUNCIONARIOS INDICADOS PELO MUNICIPIO. GARANTIA DE FÁBRICA 12 MESES. [...]*

Quanto à justificativa da impugnante de que a alteração restringe a competitividade, a Comissão esclarece que a exigência acima exposta justifica-se ao considerar que o mínimo exigido pela Lei no que tange à competição está respaldado, visto que a pesquisa de preços balizadora do certame constatou que no mínimo 3 empresas atendem ao exigido pela legislação.

Ainda, com relação a todas as exigências solicitadas no objeto do edital, a administração pública municipal possui atualmente mais de um equipamento de empresas/marcas/modelos diferentes, o que gera conhecimento, compreensão e discernimento acerca do maquinário, de modo que os dados discriminados no objeto visam um produto de boa qualidade, praticidade, economia, eficiência e durabilidade, pelo qual seu altíssimo valor merece um valioso zelo.

Ademais, a utilização desta espécie de equipamento pelos setores técnicos da Administração (Secretaria de Obras e Serviços Rodoviários, Planejamento, Meio Ambiente e Agricultura), durante os anos, serviu de experiência para a confecção do objeto do edital, com a constatação de todas as dificuldades dos serviços, possíveis panes, trocas de óleo, abastecimento etc.

Ao exposto, se por um lado a Administração Pública não pode restringir de forma manifesta o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade, por outro ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, de modo que a definição do objeto da licitação pública e suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente público avaliar o que o interesse público determina para o atingimento satisfatório das atividades da administração, de modo que as requisições e características solicitadas no edital



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

possuem plausibilidade e razoabilidade, não se tratando de restrição, mas sim de exigência que atende ao interesse público.

Por todo o exposto, a Comissão demonstrou que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade no seu edital, apenas zelo.

Neste sentido segue um julgado do TCU: *“O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar de que a descrição do objeto é suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas, no afã do procedimento concorrencial do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes. Ademais deverá observar a complexidade das especificações não encetar a insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação prévia”*. Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, ensina que: “O órgão ou agente responsável por definir o objeto deve considerar o seguinte: • É dever seu zelar pela qualidade do produto ou serviço”; [...] “Não pode haver licitação, nem mesmo isonomia, quando a Administração Pública não define com clareza o objeto pretendido.

Desta forma, não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento do edital na sua íntegra.

Encaminhamos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

A íntegra desta ata será encaminhada, à pedido da impugnante, ao e-mail: [m.ferreira@romac.com.br](mailto:m.ferreira@romac.com.br) e [newmar.pertile@romac.com.br](mailto:newmar.pertile@romac.com.br), e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sr. Pregoeira encerrou a sessão.

---

<sup>1</sup> 2007, pg. 122 e 123.